



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Nota Técnica nº 1948/2007/GENOC/CCONT - STN

Brasília, 30 de outubro de 2007.

Assunto: Nova metodologia apresentada na 4ª edição do Manual de Receitas para codificação da Dedução da Receita.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refere-se à nova metodologia de dedução de Receita sugerida na 4ª edição do Manual de Receitas, objeto de dúvidas recorrentes por parte de alguns Estados e Municípios.
2. Uma das sugestões apresentada na 4ª edição do Manual de Receitas refere-se à criação de nova classe de contas contábeis para registro da dedução, acrescentando-se o dígito “9” na classificação original da receita.
3. Anteriormente, a Dedução da Receita consistia em substituir o dígito da categoria econômica da Natureza da Receita a ser deduzida pelo dígito “9”, o que ocasionava a coincidência de códigos de dedução de algumas receitas correntes com o de códigos de dedução de algumas Receitas de Capital. Como exemplo, cita-se a dedução da Natureza da Receita 1210.00.00 - Contribuições Sociais, e a da Natureza 2210.00.00 – Alienação de Bens Móveis, ambas apresentavam o mesmo código de dedução (9210.00.00) na metodologia.
4. Alternativamente, o Manual de Receita oferece a metodologia do Conta-Corrente para aqueles que possuem sistemas contábeis com esta sistemática, isto é, com o mecanismo que permite o tratamento de informações conforme a individualização exigida pela conta objeto do detalhamento.
5. Dependendo da peculiaridade de cada conta contábil e da natureza das informações contabilizadas, freqüentemente, é útil detalhá-la segundo algum critério que se julgue conveniente. Por exemplo, tomando-se uma conta “Fornecedores”, que se destina a registrar os valores a pagar aos fornecedores de bens e serviços, é interessante dividir essa conta em “subcontas” segundo o CNPJ ou CPF de cada fornecedor. Essas subcontas são chamadas de “contas-correntes”.

6. Para cada conta contábil pode-se utilizar um detalhamento diferente, dependendo da sua natureza. Muitas vezes, porém, pode não ser interessante ou útil o detalhamento da conta contábil em conta-corrente.

7. O uso dos contas-correntes confere dinamismo, flexibilidade e riqueza de informações gerenciais à contabilidade e é uma ferramenta muito utilizada no Sistema de Contabilidade da Administração Pública Federal.

8. Assim, os entes que possuem essa ferramenta poderão criar, dentro da classe das receitas, uma codificação iniciada por “9”, com contas de características peculiares e utilizar a natureza da receita como “conta-corrente”. Como exemplo, cita-se o modelo adotado pela União cuja conta de receita é 40000.00.00, suas contas de deduções são:

49000.00.00 – Deduções da Receita
49100.00.00 – Renúncia
49200.00.00 – Restituições
49300.00.00 – Descontos Concedidos
49500.00.00 – FUNDEB
49600.00.00 – Compensações
49800.00.00 – Retificações
49900.00.00 – Outras Deduções

9. Ao consultar o razão da conta 49200.00.00, por exemplo, o saldo estará detalhado de acordo com o conta-corrente, no caso, a classificação por natureza de receita. Conforme abaixo:

49200.00.00 Restituições _____	R\$ 1.000,00
1111.01.01 Imposto sobre Importação _____	R\$ 200,00
1112.01.00 Imposto Territorial Rural _____	R\$ 800,00

10. Considerando que cada ente da federação adota um plano de contas de acordo com suas características e peculiaridades, ainda não é possível a padronização de uma metodologia para a dedução de receita baseada em contas contábeis.

11. Diante do Exposto, caso não seja possível a adaptação, pelo ente, do seu plano de contas de forma a utilizar a metodologia sugerida na 4ª edição do Manual de Receitas e enquanto não for implantado o Plano de Contas Único Nacional, atualmente objeto de estudos pelo Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, o ente deverá, observando as peculiaridades do seu plano de contas, implantar a sistemática da dedução de forma a demonstrar com transparência as deduções de receitas efetivas.

12. Cabe Ressaltar que a relação das contas de dedução para a formação do FUNDEB constantes do anexo VII do Manual de Receitas é exemplificativa. Portanto, o ente deverá utilizar a metodologia apresentada no referido manual para criar outras contas de deduções visando atender a legislação em vigor, inclusive as deduções de receitas decorrentes da Cobrança da Dívida Ativa.

À consideração superior.

DANIEL MATEUS BARRETO
Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se à Coordenador-Geral de Contabilidade.

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

De acordo.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ
Coordenador-Geral de Contabilidade